



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 111/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2026/0055510-9

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ANUAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

UASG 925011 – PMSP – Secretaria Municipal da Fazenda

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/09/2026 às 10h00

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de Participação;
- 4 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio
- 5 Vistoria;
- 6 Acesso às Informações e Impugnação do Edital;
- 7 Do orçamento estimado
- 8 Apresentação da Proposta de Preços;
- 9 Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
- 10 Etapa de Lances;
- 11 Modo de Disputa Aberto e Fechado;
- 12 Julgamento;
- 13 Habilitação;
- 14 Fase Recursal;
- 15 Adjudicação e Homologação;
- 16 Preço, Dotação e Reajuste;
- 17 Condições do Ajuste;
- 18 Vigência Contratual
- 19 Condições de Recebimento e Pagamento
- 20 Infrações e Sanções Administrativas;
- 21 Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO II: Termo de Referência;

ANEXO III: Proposta de Preços;

ANEXO IV: Modelo Referencial de Declarações;

ANEXO V: Declaração de Renúncia a Vistoria;

ANEXO VI: Critérios de Análise Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial);

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **Comissão Permanente de Contratações da Secretaria Municipal da Fazenda**, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Centro, São Paulo/ SP, Capital, CEP: 01008-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO ANUAL**, objetivando a prestação do serviço descrito na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, **pelo acesso ao site** <https://www.gov.br/compras>, - UASG nº 925011, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão **às 10:00h do dia 21/09/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal da Fazenda.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unidade de Medida	Quantitativo	Cota Reservada	Tratamento Diferenciado ME/EPP
1	Manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) Elevadores da marca Atlas Schindler com fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.	mensal	12	Não	Sim
2	Modernização dos inversores em até 5 (cinco) elevadores, conforme a necessidade da CONTRATANTE	unidade	5	Não	Sim
3	Troca dos 28 (vinte e oito) elementos de tração conforme a necessidade da CONTRATANTE	unidade	28	Não	Sim
4	Implantação do sistema de monitoramento em 7 elevadores	unidade	7	Não	Sim

2.2. Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASGOV, V.S^a deverá basear-se exclusivamente nos termos e informações do Edital, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do Termo de Referência - anexo II deste edital.

2.3 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.3.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação “não”, no campo próprio de que trata a cláusula 2.3, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) não estar a licitante em processo de falência, comprovado mediante certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) sociedades cooperativas, apenas nas hipóteses de vedação dos artigos 9º e 10 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

3.3.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1.1. As vedações previstas na cláusula 3.3.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na cláusula 17.4 deste edital.

4.2 Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em condições de participar eletronicamente do certame.

4.3 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

4.4 O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do órgão licitante.

4.5 O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do contrato, inclusive seus aditivos e prorrogações;

4.6 Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h.

5.2. O agendamento deverá ser efetuado mediante contato com o setor de Divisão de Logística pelo telefone 2873-7513, com Sr. Robson Rodrigues dos Santos ou 2873-7863 com o Sr. Vinicius Linnhoff de Aquino Vianna.

5.3. A vistoria ocorrerá no Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situado na rua Líbero Badaró, 190, Centro - SP, CEP: 01008-000.

5.3.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. A empresa que optar por não realizar a vistoria, **DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO FORMAL**, (conforme modelo no **ANEXO V**), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

6. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **ESCLARECIMENTOS** ou **INFORMAÇÕES** relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br, com cópia para amandasimoes@sf.prefeitura.sp.gov.br.

6.1.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular **IMPUGNAÇÕES** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, eletrônico cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br, com cópia para amandasimoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

6.2.1. No ato da apresentação da impugnação é **obrigatório anexar ao e-mail** a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

6.2.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

6.2.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

6.2.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1 A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO ANUAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;

c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3. A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo II deste Edital, indicando a marca e o fabricante do produto.

8.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários a prestação dos serviços, inclusive frete, quando for o caso. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.10. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a **PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo da licitante.

8.11. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8.12. Após a aceitação da Proposta de Preços, a licitante deverá enviar os documentos de habilitação conforme item 13 deste Edital.

8.13. Serão aceitas assinaturas por certificado digital.

9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10. ETAPA DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto no item 11 deste Edital.

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$1,00 (um real)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4. **A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

10.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. No caso de haver a participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o sistema utilizado verificará se ocorreu **EMPATE FICTO** previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.2. Em caso positivo, a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3. Caso a MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese do item 10.11 deste Edital.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.11. Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12. A Licitante mais bem classificada deverá, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao último lance ofertado após a negociação, além dos documentos de habilitação conforme item 13.7.

10.13. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

11.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

11.2. No modo de disputa **ABERTO E FECHADO** a etapa de envio de lances **terá duração de 15 (quinze) minutos**.

11.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará **AVISO DE FECHAMENTO** iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas **com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos**, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12. JULGAMENTO

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

12.3. Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.8.8 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

12.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 9.3**.

12.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 13.7 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4. Sob pena de desclassificação, a licitante, cuja a Proposta foi aceita, deverá anexar no sistema eletrônico a documentação de habilitação exigida no subitem 13.7, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

13.5. A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

13.6. Por meio de aviso lançado no sistema, via “CHAT”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;

e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual (a depender do objeto) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto lícitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto lícitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

e.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa;

13.7.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:

b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2) Demonstração dos índices econômico-financeiros, de acordo com o **ANEXO VI.**, deste edital:

b.2.1) Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes resultados para cada um dos índices mencionados nesta cláusula b.2: **≥ 1,0**.

b.2.2) A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada por profissional habilitado na área contábil.

b.3) Comprovação de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta final apresentada pelo licitante.

b.3.1) O valor exigido nesta cláusula será acrescido de 10% (dez por cento) em se tratando de consórcio, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.

b.3.2) O acréscimo previsto na cláusula b.3.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

b.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Licitante, conforme **ANEXO VI**.

13.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em:

b.1) Atestado(s) emitido(s) em papel timbrado, devidamente assinado(s) por autoridade competente ou representante legal da entidade emissora, com identificação do signatário, contendo nome, endereço e telefone para contato, que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção de elevadores para edifícios com, no mínimo, 03 (três) equipamentos com capacidade para 18 (dezoito) pessoas cada (ou 1.400 Kg), com no mínimo 18 paradas, compatíveis ao objeto desta licitação.

b.2) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

e) Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

f) Registro de Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal fornecido pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, comprovando sua habilitação para a execução dos serviços, conforme Decreto Municipal 52.340/2011

g) Em se tratando de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

13.7.4.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.7.4.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.7.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.7.4.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.7.4.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado pelo CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas de complexidade equivalente/similar às do objeto da presente licitação.

a.1) A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a licitante poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho, do livro de registro ou de contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa;

a.2) A comprovação técnica dos profissionais deverá ser comprovada com cópia da carteira profissional (CREA).

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.7.6. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social conforme inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021;

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.7.6.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.**

13.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.8.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.8.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.8.3. A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.8.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.8.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

13.8.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.8.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.8.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.8.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

13.8.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

13.9. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.9.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.9.3. Após o envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. FASE RECURSAL

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou

inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, das 08h00 às 17h00, observados os prazos estabelecidos no subitem 14.3.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PREÇO, DOTAÇÃO E REAJUSTE

16.1. O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3. As cláusulas relativas ao preço, repactuação, dotação orçamentária e reajuste são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo para assinatura do Contrato de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2 Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (item 13.7.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos no item cláusula 13.8.8 deste Edital.

17.2.1 Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao **Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4. Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da homologação da licitação.

17.5 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.5.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

17.5.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> – UASG 925011 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

17.5.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.5.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.6. Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta de contrato (Anexo I) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

17.7. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

17.8. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

17.9. A adjudicatária:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

17.10. Deverá ser prestada a **GARANTIA** conforme consta da minuta do termo de contrato, Anexo I deste Edital.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. As cláusulas relativas à vigência contratual são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

19.2. Observar-se-á o quanto disposto na Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

20.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;⁴

20.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

20.3. Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 20.2 à licitante que:

20.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

20.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

20.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses dos itens 20.2 e 20.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

20.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente e deverão ser enviados pelo correio eletrônico cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br, com cópia para amandasimoes@sf.prefeitura.sp.gov.br.

20.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

20.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

20.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

20.10. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a execução do contrato, as multas serão aplicadas conforme descrito no Anexo I – Minuta Termo de Contrato. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

20.12. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.13. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.14. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro **poderá** sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

21.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

21.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br, com cópia para amandasimoes@sf.prefeitura.sp.gov.br.

21.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

21.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

21.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

21.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

21.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

21.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

21.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade (<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>) e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21.18. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

21.19. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II do Edital e as constantes no catálogo afeto ao sistema COMPRASGOV, **PREVALECERÃO PARA TODOS OS EFEITOS AS DO ANEXO II.**

21.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.

21.21. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

21.22. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

AMANDA SIMOES DA SILVA – Pregoeira

Secretaria Municipal da Fazenda – UASG 925011

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO SF Nº

PROCESSO: 6017.2026/0055510-9

PREGÃO ELETRONICO Nº 111/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO: _____

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____

NOTA(S) DE EMPENHO: _____

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado e CPF), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 6017.2026/0055510-9 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

2.4. Quando do término da vigência contratual, caso seja requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a CONTRATADA manifesta desde já sua concordância em continuar a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizando-se a prorrogação por meio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais da prestação do serviço, constam no Termo de Referência - Anexo II do Edital de Licitação, que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definitivo no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.7. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$, totalizando o valor contratual estimado de R\$, para todo o período de vigência do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 17.20.04.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.08.1.759.1383 e nº 17.20.04.122.4001.2.100.4.4.90.51.00.08.1.759.1383.

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/08/2026.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

7.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

- 8.1.1.** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
 - 8.1.2.** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
 - 8.1.3.** designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);
 - 8.1.4.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;
 - 8.1.5.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 8.1.6.** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
 - 8.1.7.** verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;
 - 8.1.8.** aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 8.1.9.** exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;
 - 8.1.10.** atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;
 - 8.1.11.** receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.2.** A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;
- 9.1.2.** manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- 9.1.3.** manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;
- 9.1.4.** empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 9.1.5.** enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;
- 9.1.6.** cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto fornecido ou do serviço prestado;
- 9.1.7.** responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- 9.1.8.** executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;
- 9.1.9.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
- 9.1.10.** comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- 9.1.11.** manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.12.** assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.13.** assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 9.1.14.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.15.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.16.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.17.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.18.** Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.
- 10.1.1** Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.
- 10.1.2** Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.
- 10.2.** O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”
- 10.3.** Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:
- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
 - b)** manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
 - c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
 - d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(PARA AS MODALIDADES SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)**

OU

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ (indicar valor), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, nos termos do artigo. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22. **(PARA AS DEMAIS MODALIDADES)**

11.1.1 O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1 Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, ou por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), até o máximo de 15% (quinze por cento).

12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.5.

12.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.14, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1. Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.14.

12.8. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.14.

12.9. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.14

12.9.1. Na hipótese desta cláusula 12.9, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.10. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11 Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento do item 5.2.4.1, 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3 do Termo de Referência.

12.12 Multa de 7% (sete por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento do item 5.6.4 e 5.6.5 do Termo de Referência.

12.13 Multa de 8% (oito por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento dos itens 5.6.6, 5.6.7 do Termo de Referência.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.16. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.16.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.16.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.16.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.16.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.16.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.17. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.18. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 12.14.

12.19. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.20. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

12.21. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo SEI nº 6017.2026/0055510-9

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) Elevadores da marca Atlas Schindler com fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
2	Modernização dos inversores em até 5 (cinco) elevadores , conforme a necessidade da CONTRATANTE
3	Troca dos 28 (vinte e oito) elementos de tração conforme a necessidade da CONTRATANTE
4	Implantação do sistema de monitoramento em 7 elevadores

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- 1.1.1.1.** Os serviços de manutenção compreendem a execução de manutenções preventivas programadas e manutenções corretivas, destinadas à correção de falhas, defeitos ou irregularidades detectadas pela CONTRATADA ou informadas pela CONTRATANTE, visando à plena operacionalidade e segurança dos elevadores.

- 1.1.1.1.1.** Todas as **peças, componentes, sistemas eletrônicos, softwares, firmwares, computador de monitoramento lobby vision e demais elementos** que compõem o sistema de elevadores são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser substituídos, reparados ou atualizados sempre que necessário para o adequado funcionamento dos equipamentos, **sem ônus adicional à CONTRATANTE**, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência como serviços remunerados por demanda.

- 1.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento **normal, emergencial e em regime de plantão**, nos termos estabelecidos nos itens **5.1.1.2, 5.3** e demais disposições aplicáveis deste Termo de Referência.
- 1.1.1.3. A CONTRATADA será responsável por realizar **todas as adaptações, ajustes e atualizações necessárias** para assegurar o atendimento às **normas legais e técnicas de acessibilidade vigentes**, bem como às que vierem a ser atualizadas durante a vigência contratual, relativamente aos equipamentos instalados no edifício.
- 1.1.1.4. No prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da **Ordem de Início**, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico detalhado**, acompanhado de **cronograma de execução**, contendo, no mínimo:
- 1.1.1.4.1. A identificação dos problemas existentes nos elevadores;
- 1.1.1.4.2. A relação detalhada das peças, componentes e materiais que necessitam de substituição;
- 1.1.1.4.3. A descrição das ações corretivas recomendadas;
- 1.1.1.4.4. Os prazos estimados para execução das intervenções.
- 1.1.1.5. A CONTRATADA deverá emitir o **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da emissão da Ordem de Início, em conformidade com a **Lei Municipal nº 10.348/1987**.
- 1.1.1.5.1. O Relatório de Inspeção Anual (RIA) deverá ser renovado **anualmente**, observadas as disposições da **Lei Municipal nº 10.348/1987** e do **Decreto nº 47.334/2006**, ou de norma que venha a substituí-los.
- 1.1.1.6. A **modernização dos inversores dos elevadores e a troca do elemento de tração** serão executadas **mediante demanda**, quando caracterizada a necessidade técnica e **mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE**, sendo sua remuneração realizada de forma específica, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da posterior inclusão dos componentes modernizados e trocados no escopo da manutenção preventiva e corretiva regular.
- 1.1.1.6.1. Após a substituição, os referidos itens passarão a integrar o escopo da **manutenção preventiva e corretiva regular**, nos termos deste Termo de Referência, **sem geração de custos adicionais**.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme determina a Lei Federal 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o sistema de elevadores é fundamental para realizar a locomoção de servidores e contribuintes que utilizam o edifício, proporcionando maior acessibilidade e comodidade. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A contratação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com cobertura integral de peças, componentes e insumos, para o grupo de elevadores instalados no edifício desta Secretaria, tem por objetivo assegurar a disponibilidade, confiabilidade e segurança do sistema de transporte vertical, elemento essencial para o adequado funcionamento das atividades institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda.

- 2.2.** Os elevadores são utilizados diariamente por servidores, contribuintes, prestadores de serviço e colaboradores terceirizados, constituindo infraestrutura indispensável para a circulação interna no edifício. Nesse contexto, a adequada manutenção desses equipamentos é condição necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas e do atendimento ao público, bem como para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade e mobilidade aplicáveis às edificações de uso público.
- 2.3.** A indisponibilidade prolongada desses equipamentos pode ocasionar impactos diretos na rotina operacional do órgão, afetando o fluxo de pessoas entre os pavimentos, gerando filas e atrasos no atendimento aos contribuintes, além de dificultar o acesso de pessoas com mobilidade reduzida. Assim, a manutenção contínua e especializada do sistema de elevadores constitui medida essencial para preservar a regularidade dos serviços prestados pela Administração Pública.
- 2.4.** Adicionalmente, conforme apontado no relatório técnico de acompanhamento dos equipamentos, a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas contribui para a conservação do patrimônio público, uma vez que tais intervenções permitem identificar e corrigir desgastes naturais de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como realizar ajustes e parametrizações necessárias nos sistemas de controle dos equipamentos, prevenindo falhas operacionais e reduzindo a ocorrência de paralisações inesperadas. Dessa forma, a manutenção adequada dos equipamentos possibilita a ampliação de sua vida útil e evita a necessidade de substituições prematuras de componentes de maior custo, refletindo em maior economicidade para a Administração.
- 2.5.** Ainda conforme análise técnica constante no relatório de manutenção dos elevadores, verifica-se que parte dos componentes eletrônicos atualmente instalados, especialmente os inversores de frequência responsáveis pelo controle de tração e velocidade dos equipamentos, encontram-se descontinuados pelo fabricante Atlas Schindler. Essa condição tem gerado dificuldades para obtenção de peças de reposição e, em alguns casos, ampliado o tempo necessário para execução de reparos, resultando em períodos mais prolongados de indisponibilidade dos elevadores.
- 2.6.** Destaca-se, ainda, que os equipamentos são dotados de sistemas eletrônicos de comando e controle que dependem de procedimentos técnicos de diagnóstico, configuração e atualização de software e firmware para o correto funcionamento dos sistemas de tração, nivelamento e segurança operacional.
- 2.7.** Diante desse cenário, mostra-se necessária a previsão contratual para realização de modernizações pontuais do sistema de acionamento dos elevadores, especialmente no que se refere à substituição dos inversores de frequência descontinuados. Essas intervenções deverão ocorrer de forma planejada e sob demanda, mediante justificativa técnica fundamentada, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de operação, confiabilidade e segurança dos equipamentos.
- 2.8.** Soma-se a esse contexto o fato de que, conforme demanda da Administração, verificou-se que, em episódios de interrupção no fornecimento de energia elétrica, quando há transferência de carga para o grupo gerador, ocorrem recorrentes falhas no funcionamento dos elevadores, tornando necessário o deslocamento de equipe técnica para o restabelecimento dos equipamentos. Situação semelhante também é observada no momento do retorno do fornecimento de energia pela concessionária.
- 2.9.** Esse cenário evidencia a dificuldade de restabelecimento rápido da operação dos equipamentos e o impacto direto na rotina do edifício, especialmente quanto à continuidade das atividades e ao atendimento aos usuários, demonstrando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e diagnóstico do sistema de transporte vertical.
- 2.10.** Assim, a contratação pretendida visa garantir a continuidade operacional do sistema de transporte vertical do edifício, assegurando condições adequadas de funcionamento dos

elevadores, reduzindo riscos de paralisações prolongadas e promovendo a adequada gestão e preservação do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

- 3.1.** A disponibilização, pela **CONTRATADA**, dos atendimentos **normal, emergencial e em regime de plantão** tem por finalidade assegurar a comunicação eficaz entre as partes e o pronto atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, de forma a viabilizar a execução das manutenções **dentro dos prazos de resposta e de solução estabelecidos neste Termo de Referência**.
- 3.2.** A manutenção preventiva e corretiva visa manter os elevadores em **plenas condições de funcionamento, segurança e desempenho**, assegurando sua operação regular, contínua e segura, em conformidade com as **normas técnicas e legais vigentes**, de modo a evitar interrupções na prestação do serviço de transporte vertical aos usuários do Edifício.
- 3.3.** A contratação compreende a realização de **atualizações, ajustes e correções de todos os sistemas dos elevadores**, sempre que tecnicamente necessárias para a preservação da segurança, confiabilidade e desempenho dos equipamentos, **mediante solicitação ou autorização da CONTRATANTE**, observados os limites e condições estabelecidos neste termo de referência.
- 3.4.** As características dos Elevadores que compõem o prédio da Secretaria Municipal da Fazenda constam no anexo III deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.3.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas no termo de contrato.
 - 4.3.1.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato
 - 4.3.1.2.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4. VISTORIA

- 4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 horas às 17h00 horas.

- 4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.4.5. A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO I deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1.1. Início da execução do objeto: Em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de início.
 - 5.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar **meio permanente de comunicação**, por meio de **número de telefone direto, central de serviços ou serviço 0800**, destinado à **localização do preposto e à abertura de chamados**, em funcionamento **7 (sete) dias por semana**, conforme as condições estabelecidas neste termo de referência.
 - 5.1.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.
 - 5.1.1.3.1. Em caso de substituição do **Engenheiro Responsável Técnico**, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar nova ART à CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da efetiva substituição.
 - 5.1.1.3.2. Todos os custos decorrentes da emissão e manutenção da **ART** e do **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** serão de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE a esse título.
 - 5.1.1.4. A CONTRATADA deverá realizar os **ajustes e reprogramações operacionais dos equipamentos**, incluindo, mas não se limitando, à alteração dos tempos de abertura e fechamento de portas e demais parâmetros de funcionamento, **sempre que solicitada pela fiscalização**, em razão de necessidade técnica ou operacional.
 - 5.1.1.5. Os profissionais da CONTRATADA, quando em atividade nas dependências da **Secretaria Municipal da Fazenda**, deverão estar **devidamente uniformizados e portando crachá de identificação**, de forma visível, contendo, no mínimo, nome, função e identificação da empresa.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 5.2.1.** Todos os custos envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a materiais, peças, substituição de componentes e equipamentos, aluguel, cabeamento, softwares, serviços, mão de obra, licenças, tributos e demais despesas necessárias à plena execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste termo de referência como serviços remunerados por demanda.
- 5.2.2.** Na hipótese de serem constatadas desconformidades na execução da manutenção preventiva, relativas aos serviços descritos no item 5.2.4.1 e no Anexo II deste termo de referência, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sanar a anomalia, executando a correspondente manutenção corretiva, bem como registrar a ocorrência e as ações adotadas no relatório mensal a ser apresentado à CONTRATANTE.
- 5.2.3.** Sempre que houver necessidade de **manutenção corretiva**, com ou sem reposição de peças, os serviços deverão ser executados **observando-se rigorosamente os prazos estabelecidos no item 5.6** deste termo de referência.
- 5.2.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme a seguir:

5.2.4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.4.1.1. A manutenção preventiva tem por finalidade manter os elevadores:

- 5.2.4.1.1.1.** Em plenas condições de operação e desempenho;
- 5.2.4.1.1.2.** Com funcionamento estável, regular e seguro;
- 5.2.4.1.1.3.** Livres de vibrações, trancos ou quaisquer irregularidades que comprometam a operação ou a segurança dos usuários.

5.2.4.1.2. Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os seguintes serviços:

- 5.2.4.1.2.1.** Limpeza dos equipamentos e componentes
- 5.2.4.1.2.2.** Regulagem e ajustes necessários ao correto funcionamento;
- 5.2.4.1.2.3.** Ajuste e lubrificação de todo o conjunto de elevadores.
- 5.2.4.1.2.4.** Execução de todos os serviços relativos à infraestrutura e aos componentes, em conformidade com o plano de manutenção fabricante, constante no anexo II deste termo de referência.

5.2.4.1.3. Os elevadores deverão operar **em condições seguras e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes**, de modo a evitar interrupções na prestação do serviço de transporte vertical aos usuários do Edifício.

5.2.4.1.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados e efetuados uma vez ao mês, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

5.2.4.1.4.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer em um elevador por vez, a fim de não interromper o fluxo no prédio.

5.2.4.1.5. Após o agendamento da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, por **e-mail**, solicitação de autorização de entrada, contendo **data, horário de execução, nome completo e número do RG** dos profissionais que realizarão os serviços.

5.2.4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.4.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir **todas as falhas, defeitos ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos**, em qualquer circunstância, podendo envolver a substituição de peças, placas, cabos, fios e demais componentes, devendo ser executada nos **prazos definidos no item 5.6**

5.2.4.2.2. As irregularidades ou defeitos identificados durante a execução da manutenção preventiva serão enquadrados como **manutenção corretiva**, conforme disposto no item **5.2.2** e no **Anexo II** deste Termo de Referência, sujeitando-se igualmente aos prazos estabelecidos no item **5.6**

5.3. ATENDIMENTO DE CHAMADOS

5.3.1. Atendimento normal. Deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira**, das **8h às 20h**, com a finalidade de regularizar anormalidades de funcionamento que ocasionem paralisação do equipamento, compreendendo diagnóstico, conserto, substituição e/ou reparo de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos ou correlatos.

5.3.2. Atendimento emergencial. Deverá ocorrer **imediatamente após o chamado da CONTRATANTE**, nas hipóteses de **passageiro retido na cabine, acidente ou situação de risco**, observado o disposto no item **5.6** deste termo de referência.

5.3.3. Atendimento de plantão. Deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira**, no período das **20h às 8h**, e **aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas**, mediante chamado da CONTRATANTE, com vistas ao restabelecimento do funcionamento do elevador.

5.3.4. Não haverá limite para o **número de chamados** que poderão ser efetuados pela CONTRATANTE.

5.3.5. Após cada atendimento, seja **normal, emergencial ou de plantão**, a CONTRATADA deverá realizar as **intervenções corretivas necessárias** para eliminar a causa do problema, visando evitar reincidências e novas interrupções no funcionamento dos elevadores.

5.4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os serviços serão prestados na Rua Libero Badaró, 190 – Centro Histórico/SP.

5.5. PEÇAS E COMPONENTES A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5.1. As peças utilizadas para substituição deverão ser, obrigatoriamente, novas e originais, e seguir todas as especificações exigidas pelo fabricante do equipamento, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou que comprometam a segurança e o desempenho dos elevadores.

5.5.2. Compete à **CONTRATADA** fornecer **todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, peças e componentes** necessários à adequada execução dos serviços, compreendendo, inclusive, peças, placas, cabos, correias, comandos eletrônicos e demais elementos eventualmente demandados durante a realização da **manutenção preventiva e corretiva**, sem ônus adicional à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste termo de referência.

5.5.2.1. Previamente à execução de serviços que impliquem substituição de componentes, ou sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir **Ordem de Serviço (OS)** e encaminhá-la à CONTRATANTE para **ciência e, quando aplicável, autorização**, contendo, no mínimo, as seguintes informações relativas à vistoria realizada no equipamento:

5.5.2.1.1. Data;

5.5.2.1.2. Descrição do problema, falha ou defeito identificado;

5.5.2.1.3. Identificação da(s) peça(s) ou componente(s) a ser(em) substituído(s), quando couber;

5.5.2.1.4. O prazo estimado para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com os prazos estabelecidos no item **5.6** e demais disposições aplicáveis deste termo de referência.

5.5.2.2. As peças substituídas deverão ser **entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE**, para fins de fiscalização e controle, permanecendo sob a guarda desta pelo prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da substituição.

5.5.2.2.1. Decorrido o prazo estabelecido no subitem anterior, as peças serão **devolvidas à CONTRATADA**, que ficará responsável por seu **adequado descarte**, observada a legislação ambiental e demais normas aplicáveis, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.5.2.2.2. A critério da CONTRATANTE poderá ser dispensada a entrega das peças substituídas pela CONTRATADA.

5.5.3. MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES

5.5.3.1. INVERSORES

5.5.3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela **modernização dos inversores dos elevadores**, atualmente do tipo **Schindler Variodyn VF88 PF1CV, modelo DR-VAP88**, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e integração de **todos os componentes, acessórios, softwares, firmwares e parametrizações necessárias** ao pleno e seguro funcionamento dos equipamentos.

5.5.3.1.2. A modernização será executada **mediante caracterização da necessidade técnica**, notadamente nos equipamentos que apresentarem **falhas recorrentes, defeitos de difícil correção, indisponibilidade de peças ou obsolescência tecnológica** que comprometa a operação, **mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE**. Para subsidiar a decisão, a CONTRATADA deverá emitir **relatório técnico detalhado**, contendo, no mínimo:

5.5.3.1.2.1. Diagnóstico preciso do problema identificado;

5.5.3.1.2.2. Causa provável das falhas;

5.5.3.1.2.3. Avaliação da integridade e da condição técnica do conjunto existente;

5.5.3.1.2.4. Recomendação fundamentada de substituição ou atualização do inversor.

5.5.3.1.3. Os inversores e componentes empregados na modernização deverão corresponder a **modelos atuais, em linha regular de produção**, sendo **vedada a utilização de equipamentos descontinuados, fora de fabricação ou sem suporte técnico do fabricante**, assegurando a **disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional**, bem como o fornecimento de **documentação técnica atualizada**, incluindo manuais, diagramas e especificações.

5.5.3.1.4. A modernização deverá contemplar a **reprogramação e parametrização completa do sistema**, assegurando sua plena **compatibilidade com a lógica de comando existente**, com os sistemas de segurança e com os demais componentes eletromecânicos do elevador.

5.5.3.1.5. Todo o processo de modernização deverá atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, em especial à ABNT NBR 15597, bem como às demais normas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, abrangendo requisitos de segurança elétrica, funcional, operacional e de confiabilidade.

5.5.3.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os componentes substituídos e pelos serviços executados, contados a partir da data de conclusão da modernização indicada em relatório técnico.

5.5.3.1.7. Após a conclusão da modernização, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico conclusivo**, contendo, no mínimo:

5.5.3.1.7.1. Descrição das intervenções realizadas;

5.5.3.1.7.2. Testes executados;

5.5.3.1.7.3. Medições obtidas;

5.5.3.1.7.4. Ajustes e parâmetros configurados;

5.5.3.1.7.5. Comprovação do **pleno funcionamento e da operação segura** do equipamento.

5.5.3.1.8. O custo de novo inversor, idêntico àquele substituído, somente será devido pela CONTRATANTE quando ficar devidamente comprovado, por meio de relatório técnico, que a substituição do mesmo inversor decorreu exclusivamente de desgaste natural resultante do uso normal.

5.5.3.1.8.1. Entende-se como desgaste natural a deterioração gradual e inevitável do objeto, decorrente do seu uso normal, contínuo e esperado ao longo do tempo, ou da sua exposição a fatores ambientais. Diferente do mau uso ou dano acidental, o desgaste natural é previsto como parte do ciclo de vida de qualquer item.

5.5.3.2. ELEMENTOS DE TRAÇÃO

5.5.3.2.1. A CONTRATADA deverá realizar, **mediante demanda**, a **substituição dos elementos de tração (STM)** instalados nos elevadores, atualmente compostos por **28 (vinte e oito) elementos com comprimento aproximado de 195 (cento e noventa e cinco) metros cada**, incluindo o fornecimento, instalação, ajustes e todos os componentes e serviços necessários para o pleno e seguro funcionamento dos equipamentos.

5.5.3.2.2. A substituição dos elementos de tração será executada quando caracterizada **necessidade técnica**, notadamente em razão de **desgaste, falhas, defeitos recorrentes, perda de desempenho ou obsolescência** que comprometa a operação segura dos elevadores, **mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE**. Para fundamentar a intervenção, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico detalhado**, contendo, no mínimo:

5.5.3.2.2.1. Diagnóstico do estado dos elementos de tração;

5.5.3.2.2.2. Descrição das inconformidades identificadas;

5.5.3.2.2.3. Avaliação da integridade do conjunto;

5.5.3.2.2.4. Recomendação técnica fundamentada quanto à necessidade de substituição.

5.5.3.2.3. A garantia da troca do elemento de tração será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data da efetiva substituição** do referido elemento.

5.5.3.2.3.1. O custo de **novo elemento de tração, idêntico àquele substituído**, somente será devido pela CONTRATANTE **quando ficar devidamente comprovado**, por meio de relatório técnico, que a substituição do **mesmo elemento** decorreu **exclusivamente de desgaste natural resultante do uso normal**.

5.5.3.2.3.1.1. Entende-se como **desgaste natural** a deterioração gradual e inevitável do objeto, decorrente do seu **uso normal, contínuo e esperado** ao longo do tempo, ou da sua exposição a fatores ambientais. Diferente do mau uso ou dano acidental, o desgaste natural é previsto como parte do ciclo de vida de qualquer item.

5.5.3.2.4. A execução da substituição dos elementos de tração deverá atender integralmente às **normas técnicas vigentes**, em especial à **ABNT NBR 15597** e demais normas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, observando-se os requisitos de **segurança mecânica, funcional e operacional**.

5.5.3.3. A **modernização dos inversores** e a **substituição dos elementos de tração** constituem **serviços executados sob demanda**, condicionados à caracterização da necessidade técnica, à **prévia solicitação e autorização da CONTRATANTE** e à **emissão da correspondente Ordem de Fornecimento**, nos termos deste termo de referência.

5.5.3.3.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a **substituição pontual** de inversores ou de elementos de tração, **de forma parcial ou individualizada**, não havendo obrigatoriedade de execução simultânea ou de substituição integral de todos os itens de uma única vez.

5.5.3.4. SISTEMA DE MONITORAMENTO

5.5.3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de **monitoramento remoto contínuo**, em regime **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, destinado ao acompanhamento do desempenho, do funcionamento e das condições operacionais dos elevadores.

5.5.3.4.2. O sistema de monitoramento deverá permitir a **coleta automática e contínua de dados operacionais** dos elevadores.

5.5.3.4.3. O monitoramento remoto deverá possibilitar o **diagnóstico antecipado de falhas**, permitindo a identificação de condições que indiquem risco de paralisação, degradação de desempenho ou comprometimento da segurança, com vistas à **adoção de ações preventivas e corretivas de forma proativa**.

5.5.3.4.4. Na ocorrência de falhas, alarmes críticos ou eventos que possam comprometer a operação ou a segurança dos usuários, o sistema deverá:

5.5.3.4.4.1. registrar automaticamente o evento;

5.5.3.4.4.2. emitir alerta à equipe técnica da **CONTRATADA**;

5.5.3.4.4.3. subsidiar a abertura de chamado e o acionamento do atendimento adequado, conforme os prazos definidos no item **5.6** deste termo de referência.

5.5.3.4.5. Sempre que tecnicamente possível, a **CONTRATADA** deverá realizar **diagnóstico remoto**, com o objetivo de:

5.5.3.4.5.1. Reduzir o tempo de indisponibilidade do equipamento;

5.5.3.4.5.2. Direcionar corretamente a equipe técnica;

5.5.3.4.5.3. Assegurar o envio prévio das peças, ferramentas e recursos necessários ao atendimento.

5.5.3.4.5.4. Qualquer intervenção remota que envolva a movimentação do elevador deverá seguir rigorosos protocolos de segurança, garantindo que o equipamento esteja vazio e em condições seguras, conforme normas ABNT NBR aplicáveis.

5.5.3.4.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, **relatórios gerenciais e técnicos** extraídos do sistema de monitoramento.

5.5.3.4.7. A implantação do sistema de monitoramento remoto, bem como todos os custos associados a hardware, software, licenças, comunicação de dados, integração e suporte técnico, serão de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, sendo remunerado somente na implantação do sistema de monitoramento conforme especificado nesse termo de referência.

5.5.3.4.7.1. Os custos de manutenção e operação do sistema de monitoramento deverão estar previstos no valor mensal de manutenção preventiva e corretiva.

5.5.3.4.8. O sistema de monitoramento deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as boas práticas de **segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados**, garantindo a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados coletados.

5.5.3.4.9. Para o cumprimento dos requisitos de monitoramento, serão admitidos sistemas nativos do fabricante ou sistemas de telemetria universais, desde que estes últimos sejam instalados de forma não invasiva, não alterem as características de segurança originais do equipamento e garantam a coleta dos dados descritos neste item.

5.5.3.4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE **acesso ao sistema de monitoramento**, por meio de perfil específico e controlado, permitindo a **consulta às informações operacionais dos equipamentos**, incluindo, no mínimo: **histórico de falhas, eventos registrados, alertas relevantes e status de funcionamento**, exclusivamente para fins de **acompanhamento, fiscalização contratual e auditoria**, resguardadas as políticas de segurança da informação e de controle de acessos da CONTRATADA.

5.5.4. RESPONSABILIDADE POR DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CLIMÁTICOS E VAZAMENTOS

5.5.4.1. Em caso de danos ocasionados por vazamentos de água, infiltrações, enchentes, eventos climáticos adversos (como tempestades, descargas atmosféricas ou ventos extremos) ou quaisquer outras situações alheias à operação regular dos equipamentos, a CONTRATANTE será responsável pela compra das peças danificadas, desde que devidamente comprovado em relatório técnico emitido pela CONTRATADA.

5.5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico detalhado, contendo:

5.5.4.2.1. Número de séries,

5.5.4.2.2. Part number (código do fabricante) das peças danificadas

5.5.4.2.3. Fotos das peças danificadas,

5.5.4.2.4. Causa provável dos danos nas peças afetadas.

5.5.4.2.5. Quantidade de peças danificadas

5.5.4.3. A responsabilidade prevista neste item não se aplica quando for comprovado que o dano ocorreu por falha de manutenção, negligência operacional ou instalação inadequada realizada pela CONTRATADA.

5.5.4.4. A CONTRATADA será responsável pela troca das peças adquiridas pela CONTRATANTE.

5.5.4.4.1. Após a troca das peças a garantia, manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE

5.6. PRAZOS

5.6.1. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) minutos para atender via telefone – direto, central de serviços, serviço 0800 ou responder o e-mail de abertura de chamado.

5.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de até 2 (duas) horas para encaminhar o técnico para o atendimento normal ou plantão após abertura do chamado do item 5.6.1.

5.6.3. A CONTRATADA terá um prazo de até 1 (uma) hora para encaminhar o técnico para o atendimento emergencial após abertura do chamado item 5.6.1.

5.6.4. A CONTRATADA terá até 2 (duas) horas de prazo para identificar se será necessário substituir ou não as peças, prazo que se inicia da chegada do técnico no prédio.

5.6.5. A CONTRATADA terá até 8 (oito) horas para realizar a manutenção corretiva, em casos que não seja necessário a aquisição de peças ou componentes dos equipamentos, prazo que se inicia após item 5.6.4.

5.6.6. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos para realizar a manutenção corretiva, em caso que seja necessário a aquisição de peças ou componentes dos equipamentos, prazo que se inicia após item 5.6.4.

5.6.7. A CONTRATADA terá um prazo de 6 (seis) dias úteis para realizar a modernização dos inversores dos elevadores conforme item 5.5.3.

5.6.8. Em caso de não atendimento dos prazos fixados no subitem 5.6, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, salvo justificativa a ser apresentada por escrito no prazo de até 2 (dois) dias corridos, que será analisada e deliberada pela CONTRATANTE, no tocante à aplicação de penalidade.

5.7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. PREPOSTO:

- 6.3.1.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.3.2.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.3.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 6.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. ROTINAS DE GESTÃO CONTRATUAL

- 6.5.1.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.6.1.** O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.
- 6.6.1.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), até o máximo de 15% (quinze por cento).
- 6.6.1.1.1.** No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na subcláusula 6.6.1.3.
- 6.6.1.2.** Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da subcláusula 6.6.1.8, sem prejuízo da obrigação de refazimento.
- 6.6.1.2.1.** Na hipótese desta subcláusula 6.6.1.2, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena

de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

- 6.6.1.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.
- 6.6.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
 - 6.6.1.4.1.** Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.
- 6.6.1.5.** Multa por violação à cláusula LGPD: até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da subcláusula 6.6.1.8.
- 6.6.1.6.** Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da subcláusula 6.6.1.8.
 - 6.6.1.6.1.** Na hipótese desta subcláusula 6.6.1.6 poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.
 - 6.6.1.6.2.** Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento do item 5.2.4.1, 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3.
 - 6.6.1.6.3.** Multa de 7% (sete por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento do item 5.6.4 e 5.6.5.
 - 6.6.1.6.4.** Multa de 8% (oito por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento dos itens 5.6.6, 5.6.7.
- 6.6.1.7.** Nas hipóteses das cláusulas 6.6.1.3, 6.6.1.4 e 6.6.1.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:
 - a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6.1.8.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.6.1.9.** As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.
- 6.6.1.10.** O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.
 - 6.6.1.10.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.
 - 6.6.1.10.2.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 6.6.1.10.3.** Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 6.6.1.10.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
 - 6.6.1.10.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.6.1.11. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do contrato, que será disponibilizada no Edital de Contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Edital de Licitação**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021, previstas no **Edital de licitação**.

8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Edital de licitação**, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

8.2.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.2.3.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3.2.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em:

8.2.3.2.1.1.1. Atestado(s) emitido(s) em papel timbrado, devidamente assinado(s) por autoridade competente ou representante legal da entidade emissora, com identificação do signatário, contendo nome, endereço e telefone para contato, que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção de elevadores para edifícios com, no mínimo, 03 (três) equipamentos com capacidade para 18 (dezoito) pessoas cada (ou 1.400 Kg), com no mínimo 18 paradas, compatíveis ao objeto desta licitação.

8.2.3.2.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.2.3.2.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.2.3. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

8.2.3.2.4. Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

8.2.3.2.5. Registro de Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal fornecido pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, comprovando sua habilitação para a execução dos serviços, conforme Decreto Municipal 52.340/2011.

8.2.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

8.2.3.3.1 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado pelo CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT , expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas de complexidade equivalente/similar às do objeto da presente licitação.

- 8.2.3.3.2. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a licitante poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho, do livro de registro ou de contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa;
- 8.2.3.3.3. A comprovação técnica dos profissionais deverá ser comprovada com cópia da carteira profissional (CREA).
- 8.2.3.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Para o valor estimado total da contratação será considerada a pesquisa de preço realizada pela Divisão de Compras e Contratos.

9.1.2. Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção do sigilo do orçamento estimado da presente contratação com o objetivo de preservar a competitividade do certame e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A divulgação prévia do valor de referência poderá influenciar a formulação das propostas pelos licitantes, reduzindo a efetiva disputa de preços e comprometendo a economicidade da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Diego
Gomes
Correa**

Assinado de forma
digital por Diego
Gomes Correa
Dados: 2026.08.19
16:25:40 -03'00'

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Identificação e assinatura do servidor responsável

ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

SEI XXXXXXXXXXXXX

Pregão eletrônico Nº XX/20XX

A empresa _____, através de seu representante legal _____ portador do RG: _____, conforme previsto no parágrafo 3º do art 63 da Lei 14.133/2020 (“...o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.”), renuncia a vistoria aos locais onde serão executados os serviços descritos no termo de referência, e assume a responsabilidade de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Diante do exposto, a CONTRATADA assume os ônus dos serviços decorrentes. Tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados no Edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

São Paulo, ____ de ____ de ____

Assinatura do Responsável

ANEXO II

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS 7 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER													
Legenda	ATIVIDADES DE MANUTEÇÃO PREVENTIVA	MÊS A MÊS											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Cabine													
Testar	Barra de Proteção - Fotocélula/ Nudging circuit/ Forçador de Porta - Botão Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (SELCOM)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inspecionar	Sinalização/ Indicadores de Posição / Setas		X		X		X		X		X		X
testar	Ventilador - Iluminação - Botão Chamada			X			X			X			X
testar	Interfone/Intercomunicador - Alarme	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inspecionar	Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inspecionar	Alinhamento / Faceamento - Livre Movimentação - Folha de Porta	X								X			
Pavimento													
Testar	Botão de Chamada				X				X				X

Inspeção	Sinalização - Indicador de Posição - Setas				X				X				X
Inspeção	Tampão / Ilhós				X				X				X
Porta de Pavimento													
Testar	Fechador / Ditador (todos andares)		X		X		X		X		X		X
Inspeção	Ponte de Contato - Contato - Gancho (Eixo Vertical)		X		X		X		X		X		X
Casa de Máquina													
Limpeza	Geral - Piso - Todo Equipamento (inclusive Grades Ventilação, limpeza parte Interna Painel)				X				X				X
Limpeza	Geral - Dispositivo de Monitoramento de Velocidade	X					X				X		
Lubrificar	Com óleo ou graxa - Articulações - Mancal				X						X		
Inspeção	Janelas - Iluminação - Extintor - Ambiente geral				X				X				X
Painel													
Limpar	Painéis (do lado de fora e por dentro)				X				X				X
Acessar	interface Homem Máquina	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Conferir	Fixação de Placa Eletrônica		X				X				X		
Conferir	Contator - Contato - Acomodação das	X			X		X		X		X		

	lâminas - Fixação do Bloco Auxiliar												
Testar	Limites - Atuação (superiores/inferiores) - OBS.: Miconic/ Smart testar sobre a cabina	X			X				X				
Testar	Circuito Fuga a massa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Testar	Botão de Emergência da Botoeira de resgate na Casa de Máquinas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Conferir	Fiação - Reaperto parte potência - Tracionar demais fiações - Fixação dos conectores				X								
Inspecionar	Relés de Segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inspecionar	Contatos - Lâminas - Relé SR / ES / RA (seletor)	X			X			X				X	
Testar	Sistema de Emergência (Safe/ dinac)				X						X		

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS: 06(seis) elevadores. Nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6.	
Capacidade:	20 passageiros (1500 Kg)
Utilização:	Passageiros
Velocidade:	3,0 m/s -180 m/min.
Linha de Botoeiras:	02 (Duas)
Denominação dos Andares:	-2,-1,0, (99), 1º ao 25º.
Paradas:	Elevador nº 1(A): 27 paradas Elevadores nºs. 2 (B), 4(D) 5(E) e 6(F): 26 paradas Elevador nº. 3(C) 25 paradas
Comando:	06 elevadores = Software Miconic 10 – MX, Frequência variável.
Máquina:	Sem Engrenagens
Sistema de Transporte:	Chamada Antecipada
Acessibilidade:	Atende todos os carros
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS: Elevador Pequeno nº 7.	
Capacidade:	11 passageiros (825 Kg)
Utilização:	Passageiros
Velocidade:	1,0 m/s - 60 m/min.
Linha de Botoeiras:	01 (uma)
Denominação dos Andares:	0,1º ao 3º.
Paradas:	04/04
Comando:	Bionic
Máquina:	Sem Engrenagens
Sistema de Transporte:	Convencional
Acessibilidade:	Sim

PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 111/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2026/0055510-9

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe a execução dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo II, nos seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 meses)
1	Manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) Elevadores da marca Atlas Schindler com fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.	R\$...	R\$...
2	Modernização dos inversores em até 5 (cinco) elevadores, conforme a necessidade da CONTRATANTE	R\$...	R\$...
3	Troca dos 28 (vinte e oito) elementos de tração conforme a necessidade da CONTRATANTE	R\$...	R\$...
4	Implantação do sistema de monitoramento em 7 elevadores	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL (ITENS 1 A 4)			R\$...(por extenso)

- ✓ Todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato estão inclusos nos preços, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos.
- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).
- ✓ Para efeito de pagamento informamos os dados bancários: Banco do Brasil, Agência _____, Conta Corrente _____, em atendimento ao Decreto nº 51.197/2010.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 111/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2026/0055510-9

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5)** estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL

LOCAL E DATA

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 111/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2026/0055510-9

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência..

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA

A empresa _____, através de seu representante legal _____ portador do RG: _____, conforme previsto no parágrafo 3º do art 63 da Lei 14.133/2020 ("...o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação."), renuncia a vistoria aos locais onde serão executados os serviços descritos no termo de referência, e assume a responsabilidade de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Diante do exposto, a CONTRATADA assume os ônus dos serviços decorrentes. Tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados no Edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

LOCAL E DATA

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 111/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2026/0055510-9

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANEXO VI
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

LOCAL E DATA

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)